L E I. . . . . nº 04/71

SÚMULA - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar sucata existente no Almoxarifado Geral da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 30.000 quilos - (trinta mil quilos) de sucata, que se encontram no Pátio do Almoxarifado Geral da Municipalidade.

Art. 2º - A Sucata mencionada no artigo anterior compreende peças e acessórios de máquinas de terraplanagem, de veículos de transporte, fôrmas de meios-fios e equipamentos metálicos inutilizados.

Art. 3º - A alienação será feita mediante convite, sendo o seu vulto - igual ou inferior a vinte e cinco vezes o maior salário-mínimo mensal, nos têrmos do art. 127, § 5º e artigo 143, do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67 e Decreto Estadual nº 21.380, - de 23.10.70.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os prazos e as condições de alienação, podendo receber títulos de crédito, desde que acompanhados de garantia idônea.

Art. 5º - As obrigações decorrentes da alienação constarão de um contrato de compra e venda, que ficará o critério estabelecido para a transação, o seu preço unitário e valor total.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE:
PAÇO MUNICIPAL, em 08 de março de 1971.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL